

**DECRETO Nº 1052, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 21 DE JULHO DE 2023, SEXTA-FEIRA, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que o Município de Boca da Mata tem de fato tradição religiosa;

**Considerando**, ainda, a fé da população de Boca da Mata no Padre Cícero Romão Batista e tendo em vista o aniversário do seu falecimento que ocorrerá no dia 20 de julho de 2023, data em que se realiza a tradicional procissão pelas ruas da cidade em direção a Paróquia de Santa Rita de Cássia para celebração da missa campal;

**Considerando**, outrossim, a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, além de primar pela contenção de despesas com bens e serviços;

**Considerando**, ao fim, a necessidade de garantir que os serviços públicos prestados à coletividade não sofram solução de continuidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município de Boca da Mata, Alagoas, no dia 21 de julho de 2023, sexta-feira.

**Art. 2º.** O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- III – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- IV – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;
- V – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública e vigilância de próprios municipais).

**Art. 3º.** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

**Art. 4º.** Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamentos a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato

Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos, mesmo que de forma temporária ou em meio período.

**Art. 5º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2023.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.  
EM, 18 DE JULHO DE 2023.

*Margarete*  
Assessoria  
Prefeitura Municipal de Boca da Mata